

PROJETO DE LEI Nº 027/22, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º O município caucionará lotes até o valor necessário para garantir a execução da infraestrutura, os quais poderão ser substituídos ou liberados conforme o andamento da execução física-financeira das obras.

§ 3º Para as obras de infraestrutura, poderá o loteador usufruir de maquinários públicos da municipalidade, respeitadas as regras de disponibilidade e pagamento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº2.519, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências.

A alteração busca flexibilizar as regras de caução de terrenos os quais, como disposto, não poderiam ser substituídos e nem liberados antes do final da obras de infraestrutura.

Ocorre que, melhor analisando a situação dos loteamentos em andamento, passamos a entender que a forma ideal para a conclusão desses loteamentos será a permissão para substituição e/ou liberação da caução de terrenos conforme as obras avançam, ou seja, precisamos de garantia somente da parte das obras não realizadas, podendo serem substituídos ou liberados os terrenos proporcionalmente à execução do cronograma físico-financeiro.

Outro ponto que alteramos é a possibilidade de utilização, pelo loteador, dos serviços de máquinas públicas para trabalhos esporádicos nas obras, pois muitas das vezes demonstra-se inviável o deslocamento de maquinário particular para a realização de pequenos serviços, principalmente de determinados tipos de máquinas não disponíveis em Alpestre.

Tais trabalhos podem ser realizados conforme disposto em legislação municipal sobre o tema porém, agora, ficará assente na Lei do loteamento para mais fácil interpretação.

Também entendemos que, além de ser um empreendimento privado com a obtenção de lucros ao loteador, também traz os benefícios de expansão urbana que o município precisa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal